



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0854146/2018</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 02833/2005/005/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> SELECAL LTDA – EPP			<b>CNPJ:</b> 04.431.940/0001-96	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SELECAL LTDA – EPP – MAT. 14189			<b>CNPJ:</b> 04.431.940/0001-96	
<b>MUNICÍPIO:</b> Córrego Fundo - MG			<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b> B-01-02-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Fabricação de cal virgem			<b>CLASSE</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Jean Patrick Rodrigues		<b>REGISTRO:</b> CRBio: 070658/04-D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b> Crea-MG 183.617/D	<b>ASSINATURA</b>	
<b>De acordo:</b> Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0854146/2018

O empreendimento SELECAL LTDA - EPP, localizado no município de Córrego Fundo/MG, formalizou em 06/12/2018, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), gerando o PA COPAM nº 02833/2005/005/2018.

Trata-se de requerimento de regularização para a seguinte atividade prevista na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM: "Fabricação de cal virgem", código B-01-02-3, classe 3, com produção bruta de 29.000,00 t/ano, que se enquadra no potencial poluidor médio e porte médio. O empreendimento possui fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A SELECAL LTDA opera atualmente sua atividade por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03098/2015, concedida em 24/06/2015, nos termos do processo administrativo nº 02833/2005/003/2015, válida por 04 anos.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Varões, matrícula 14.189, registrado no Livro 2-AJ, fl. 139, da Comarca de Formiga/MG, com área de 12,00 ha, sendo 2,50 ha de Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF, ambos apresentados na formalização do processo.

Fato é que, o requerente declarou no FCE, e no RAS, que o empreendimento se encontra localizado em Córrego Fundo, sendo apresentada, portanto, Declaração de conformidade com a Prefeitura Municipal desse município. Porém, na matrícula do imóvel, e no Termo do IEF, diz que o referido imóvel está situado na cidade de Formiga. Já no CAR, consta que o mesmo pertence ao município de Arcos/MG.

Foi apresentado também, em arquivo digital, um *kmz* denominado POL\_PROP, representando o polígono do empreendimento. Em consulta às imagens de satélite, foi constatado que o referido arquivo apresenta uma área total de 17,4 ha, o que difere da área do empreendimento informada no RAS, item 4, que foi de 12,0086 ha, mesma área do imóvel declarada no CAR. O mesmo vale para o *kmz* da área de Reserva Legal, denominada POL\_RL, cuja área apresentada é de 3,49 ha, sendo maior que a área de reserva legal averbada, ou seja, 2,50 ha.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante nº 92622/2018, que autoriza a captação de 10 m<sup>3</sup>/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). No balanço hídrico do empreendimento, apresentado no item 5.1 do Termo de Referência do RAS, foi informado que a empresa faz uso diário 10,0 m<sup>3</sup> de água proveniente da cisterna e 1,4 m<sup>3</sup> proveniente da concessionária local. Já nos cálculos da demanda diária descritos nos itens 3.6.1 e 3.6.2 do relatório que consta em anexo ao RAS, autos fl. 64-65, foram apresentados outros valores, além de haver erros nas estimativas de cálculos.

Nos estudos de fauna e flora apresentados, falou-se muito na caracterização das Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII), sendo a última composta por ADA (Área Diretamente Afetada) e AE (Área do Entorno), faltando delimitá-las e quantificá-las.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, além das emissões atmosféricas e de ruídos.



Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária (0,75 m<sup>3</sup>/dia), com sistema de tratamento fossa séptica/sumidouro, conforme declarado no item 5.2 do RAS. Todavia, não foi apresentado informações comprobatórias a respeito desse sistema, como localização, relatório fotográfico e/ou projeto de instalação.

As emissões atmosféricas constituem-se de materiais particulados gerados pelo tráfego de veículos e pelos fornos de cal, além da emissão de NO<sub>2</sub> e SO<sub>x</sub>, devido à queima de lenha e palha de café, combustíveis empregados para a queima da pedra calcária (CaCO<sub>3</sub>), que resultará na produção de cal virgem (CaO). Segundo informado no RAS, dentre as medidas mitigadoras para esse impacto, tem-se a utilização de filtros nos fornos, porém, não foi comprovado a existência dos mesmos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme informações, compreende apenas sucata ferrosa, papel/papelão e plástico, em torno de 58,0 kg/mês, e foi proposto a implantação de um programa de gerenciamento dos mesmos, com coleta seletiva, seguindo algumas normas técnicas, dentre elas, a da ABNT NBR 10.004/2004. Entretanto, não foi apresentado cronograma de implantação/execução do referido programa. Outro fator, é que foi mencionado no item 3.8 do relatório anexo ao RAS, que a empresa gera resíduos Classe I, além da existência de uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Sendo assim, faz-se necessário declarar também no RAS esse tipo de resíduo e comprovar, por meio de contrato e/ou notas fiscais, que a SELECAL destina tais resíduos para empresas especializadas em fazer a correta coleta e destinação final dos mesmos.

Em relação ao ruído, este foi considerado pelo requerente como impacto de baixa magnitude.

Outras medidas de mitigação foram propostas, como a implantação de bacias de contenção e decantação de água, contudo, também não foi apresentado cronograma de implantação das obras. Além de que, gerou dúvida ao que foi mencionado no item 7 do relatório anexo, onde foi dito que serão recuperadas as áreas à medida que a lavra progredir, durante toda vida útil do empreendimento, sendo que não foi declarada nenhuma outra atividade efetiva no FCE relacionada à extração de minério.

Ressalta-se todo o exposto para que não se pareça que esta Superintendência posterga decisões. As dúvidas geradas, o não atendimento ao termo de referência do RAS e a morosidade no cumprimento são de responsabilidades do próprio titular.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SELECAL LTDA - EPP para a atividade de “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo/MG.